



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5775/2026 AO PROJETO DE LEI 24/2026

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Bebedouro, instituído pela Lei Municipal n.º 5.000, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Bebedouro - PME, instituído pela Lei Municipal n.º 5.000, de 23 de junho de 2015, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados da data de publicação da presente lei, ou até a aprovação e vigência de novo Plano Municipal de Educação alinhado às diretrizes do novo Plano Nacional de Educação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Dentro do prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá concluir o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, observando as seguintes etapas:

I - realização de diagnóstico educacional atualizado do Município;

II - avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente;

III - realização de conferências municipais de educação com ampla participação social e institucional, com envolvimento do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação, dos profissionais da educação e da sociedade civil;

IV - alinhamento do novo plano às diretrizes, metas e estratégias do novo Plano Nacional de Educação, após sua publicação oficial.

Art. 2º Durante o período de prorrogação de que trata esta Lei, permanecem em vigor as metas, estratégias, diretrizes e mecanismos de monitoramento e avaliação constantes da Lei Municipal n.º 5.000/2015 e seus anexos, devendo a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação continuarem exercendo suas atribuições de acompanhamento e avaliação das políticas educacionais municipais.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 3º O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei do novo Plano Municipal de Educação no prazo máximo de 15 (quinze) meses contados da data de publicação do novo Plano Nacional de Educação, em observância ao prazo previsto no novo PNE para adequação dos planos municipais.

Art. 4º As políticas públicas educacionais municipais, os instrumentos de planejamento orçamentário e os programas educacionais vinculados às metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação continuam a ser regidos pelas disposições da Lei Municipal n.º 5.000/2015, durante o período de prorrogação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2025, data de expiração da vigência original do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal n.º 5.000/2015.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de abril de 2026.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=62RRCBMTCG8ZDT2H>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 62RR-CBMT-CG8Z-DT2H

